

**LEI Nº 528/2007, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007**

Altera a alíquota de Contribuição do Ente Público Municipal para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Quitéria – IPESQ e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a alíquota de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Quitéria:

I – da quota patronal do Ente Público Municipal: 11,89% (onze inteiros e oitenta e nove por cento);

Art. 2º. O valor anual da taxa de administração será de 2,00 % (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, já incorporada na quota patronal supramencionada.

Art. 3º As contribuições previdenciárias previstas no artigo 1º inciso I desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio de 1,29% (um inteiro e vinte e nove por cento).

Art. 4º Ficam revogados todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 468/2005, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Santa Quitéria, 25 de outubro de 2007.

**Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa**  
PREFEITO MUNICIPAL